



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20220014/SUPSET/AGE/CGE**

**Unidade Auditada:** Instituto Estadual do Ambiente – INEA

**Modalidade de Auditoria:** Projeto Temas Relevantes (TR)

**Exercício:** 2022

**Processo N.º:** SEI-320001/002038/2022

**Ordem de Serviço:** CGE/AGE N.º 20220055

**Relatório de Auditoria n.º:** 20220014

### **1. INTRODUÇÃO**

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre os dias 07/07/2022 a 15/07/2022, a fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20220055, de 04/07/2022, considerando as fontes de informação existentes e à luz do Decreto n.º 47.802, de 19 de outubro de 2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização e determinou que o planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do referido Programa, nos órgãos e entidades elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º do Decreto, sejam auditados pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

Assim, considerando as fases de planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do Programa, a serem auditadas por esta CGE, conforme disposição do art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, o presente Relatório se refere aos trabalhos de auditoria atinentes à fase de Planejamento na contratação de prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Cabe destacar que por meio do Ofício SECC/SUPSP SEI n.º 02, de 22/02/2021, SEI n.º 13747958 do Processo de Contratação SEI-150001/001546/2021, foi solicitada pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), a autorização para realização de Registro de Preço, como Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 2º do art. 4º do Decreto n.º 46.751, 27/08/2019, que estabelece que a contratação de bens e serviços relativos à tecnologia da informação e comunicação por Sistema de Registro de Preços - SRP caberá ao PRODERJ, na qualidade de Órgão Gerenciador.

### **2. ESCOPO**

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação dos riscos inerentes à fase de Planejamento da contratação de prestação de serviços de empresa especializada para a solução integrada de captação, armazenamento, transmissão, gestão e custódia de evidências digitais por câmeras operacionais portáteis pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, por meio da Ata de Registro de Preços n.º 02/2021, Indexador n.º 24792867 do Processo SEI-150001/005215/2021 (SECC), frente ao Decreto n.º 47.802, de 19/10/2021, ao Decreto n.º 46.751, de 27/08/2019, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e demais legislações correlatas.

### 3. METODOLOGIA

A metodologia para elaboração do presente Relatório considerou as constatações quando da análise da documentação e esclarecimentos apresentados, pelo INEA, no Processo SEI-320001/003644/2021, em especial, o Ofício INEA/PRES n.º 549, de 09/05/2022 (SEI n.º 32218586) em resposta aos Ofícios CGE/CHEGAB n.º 635, de 25/10/2021 (SEI n.º 23928112); CGE/CHEGAB n.º 206, de 09/03/2022 (SEI n.º 29648380) e o Ofício INEA/PRES n.º 819, de 30/06/2022 (SEI n.º 35307751) em resposta ao Ofício CGE/CHEGAB n.º 329, de 19/04/2022 (SEI n.º 31585302) e, no Processo Administrativo de contratação SEI-070002/000641/2022.

### 4. RESULTADO DOS TRABALHOS

Nossa avaliação tem por objetivo dar cumprimento ao que dispõe o art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021, em consonância com o determinado no Decreto n.º 46.751, de 27 de agosto de 2019, que regulamenta o SRP, previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, por meio de constatações obtidas nas manifestações do INEA em resposta às Solicitações de Auditoria formalizadas por esta Superintendência de Políticas Setoriais.

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditoria, segregados pelos itens analisados, destacados a seguir:

#### **Constatação 001: Ausência de Formalização de Cronograma de Ações para Implementação do Programa Estadual de Transparência**

Conforme disposições do Decreto n.º 47.802/2021, que instituiu o Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, os Órgãos de que trata o art. 6º do Decreto em pauta, deveriam encaminhar à CGE, em 90 (noventa) dias, o cronograma de ações para implementação do referido Programa, conforme destacado a seguir:

Art. 6º - O planejamento, gestão e acompanhamento da implementação deste programa **nos órgãos elencados nos incisos V a XIII do artigo 1º deste Decreto** deverão ser auditados pela Controladoria Geral do Estado do Rio De Janeiro - CGE.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo **deverão encaminhar à CGE em 90 (noventa) dias o cronograma de ações** para implantação do presente Programa. **[grifos nossos]**

Através da Requisição para Contratação de Serviços (SEI n.º 27550240), de 17/01/2022, encaminhada à Coordenadoria Executiva de Planejamento, a Diretoria de Pós Licença (DIRPOS/INEA) formulou a requisição através do Administrativo SEI-070002/000641/2022, com objetivo de atender ao disposto no

Decreto n.º 47.802/2021, de 19/10/2021, e solicitar a abertura dos procedimentos iniciais para celebração de contrato no quantitativo de 142 (cento e quarenta e duas) câmeras operacionais portáteis. Importante salientar que não foi identificado, no citado Administrativo, o cumprimento do prazo estabelecido para instrução do cronograma de ações para a implantação do Programa, conforme disposto no art. 6º do Decreto em destaque.

Por intermédio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 635, de 25/10/2021, SEI n.º 23928112 do Proc. SEI-320001/003644/2021, foi solicitado ao INEA que encaminhasse à CGE, na medida em que fosse concluído, o cronograma de ações para a implementação do Programa de Transparência em Ações de Segurança Pública e Fiscalização no âmbito do Instituto, conforme inciso V, art. 1º do Decreto n.º 47.802/2021. Destaca-se que não recebemos resposta do Órgão quanto a solicitação realizada.

Em complemento ao Ofício CGE/CHEGAB N.º 635/2021, foi encaminhado o Ofício CGE/CHEGAB N.º 206, de 09/03/2022 (SEI n.º 29648380), contendo novas solicitações de auditoria, dentre elas a solicitação do cronograma de ações para implementação do Programa no INEA, sendo este Documento reiterado através do Ofício CGE/CHEGAB N.º 329, de 19/04/2022 (SEI n.º 31585302). Em resposta, por meio do Ofício INEA/PRES N.º 549 (SEI n.º 32218586), de 09/05/2022, foi informado pelo Instituto o que segue:

[...] , servimo-nos do presente para informar que a contratação “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SOFTWARE E HARDWARE, COM FORNECIMENTO, POR COMODATO, DE CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS, E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.”, está em andamento no processo SEI-070002/000641/2022 e que **este Instituto criou a Comissão Permanente para Acompanhamento das Ações Institucionais referentes ao Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, conforme Resolução INEA N.º 252 de 26 de abril de 2022 (31933263)**, publicada no DOERJ n.º 075 de 28 de abril de 2022.

Cabe ressaltar que o **Inea está envidando esforços a fim da Comissão supracitada se reunir e prestar, o mais breve possível, os esclarecimentos solicitados no Of. CGE/CHEGAB SEI N.º 206, de 09 de março de 2022 (SEI N.º 29648380).** [grifos nossos]

Complementarmente, em 30/06/2022, foi encaminhado a esta CGE o Ofício INEA/PRES N.º 819/2022 (SEI n.º 35307751), com o seguinte pronunciamento quanto ao item 1 do Ofício CGE/CHEGAB N.º 206, de 09/03/2022 (apresentação do cronograma de ações):

Ação	Data Limite
Assinatura do Contrato com a empresa L8 GROUP S/A (SEI-070002/000641/2022)	31/07/2022
Publicação da Regulamentação	31/08/2022

Sendo assim, depreende-se que embora o art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021 tenha estabelecido prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, para a elaboração do referido cronograma e o encaminhamento a esta CGE, observamos que o INEA formalizou, até o momento desta comunicação, o cronograma parcial de ações para a implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, contendo apenas datas para implementação de duas etapas do referido documento. Desta forma, ultrapassando a data limite estabelecida pela norma com término em 19/01/2022.

Desta forma, RECOMENDAMOS ao Instituto Estadual do Ambiente:

**Recomendação 001:** Que o INEA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste

Relatório de Auditoria, formalize e encaminhe a esta Controladoria Geral do Estado, o cronograma completo para a implantação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, considerando as fases de planejamento, gestão (contratação) e acompanhamento (operacionalização) da implementação do Programa, conforme art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021.

### **Constatação 002: Não Regulamentação do Programa Estadual de Transparência**

De acordo com o art. 8º do Decreto n.º 47.802, de 19 de outubro de 2021, os Órgãos elencados no mencionado normativo deveriam editar a regulamentação e execução do Programa Estadual de Transparência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, considerando a Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com atenção especial aos princípios da finalidade, necessidade, transparência e não discriminação, bem como à Lei de Acesso à Informação (LAI) e suas regulamentações, conforme destacado:

Art. 8º - **Os órgãos elencados neste Decreto deverão editar a regulamentação** e execução deste Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias. **[grifos nossos]**

[...]

Desta forma, por meio do Ofício CGE/CHEGAB N.º 206, de 09/03/2022, SEI n.º 29648380 do Processo SEI-320001/003644/2021, foi solicitado ao INEA que apresentasse à CGE a regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização no âmbito daquele Instituto, com objetivo de atender as especificidades das atividades de fiscalização desenvolvidas no Órgão. Em resposta ao documento citado, por meio do Ofício INEA/PRES N.º 819/2022 (SEI n.º 35307751), foi esclarecido o seguinte:

A regulamentação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização está sendo elaborada no processo SEI-070002/007305/2022, **com previsão de ser publicada até o mês de agosto/2022. [grifos nossos]**

Com base na resposta do Órgão auditado, identificamos, através do acesso ao Administrativo SEI-070002/007305/2022, que o Instituto iniciou a elaboração da Minuta de Resolução para regulamentar o Programa de Estadual de Transparência, com previsão de conclusão até o mês de agosto do corrente ano. Sendo assim, concluímos que não foi encaminhada à CGE, conforme solicitado e estabelecido no Decreto em destaque, a regulamentação do Programa no âmbito do INEA, com a devida divulgação na estrutura da Entidade.

Assim, RECOMENDAMOS ao Instituto Estadual do Ambiente:

**Recomendação 002:** Que o INEA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, edite e publique a regulamentação e execução, no âmbito do Instituto, do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, conforme o art. 8º do Decreto n.º 47.802, de 19 de outubro de 2021.

### **Constatação 003: Ausência de Justificativa do Quantitativo de Câmeras Solicitadas**

Com objetivo de avaliar o quantitativo de Câmeras Operacionais Portáteis – COP mencionado pelo Instituto na Ata de Registro de Preços N.º 02/2021, Processo SEI-150001/005215/2021, bem como entender as necessidades operacionais do Órgão para atender as atividades de licenciamento e fiscalização, foi solicitado ao INEA, através do item 3 do Ofício CGE/CHEGAB N.º 206 (SEI n.º 29648380, Proc. SEI-320001/003644/2021), de 09/03/2022, que justificasse a solicitação/requisição de 142 (cento e quarenta e

duas) unidades de câmeras, conforme consta na Cláusula Quarta da ARP citada. Posteriormente, através de consulta ao Processo de Aquisição do Instituto, SEI-070002/000641/2022, identificamos o Termo de Referência (INEA/DIRPOS), SEI nº 30305567, que menciona no Objeto da Contratação (Item III) o quantitativo consolidado por cada área técnica (Diretorias/Superintendências), totalizando 142 câmeras operacionais portáteis.

Sendo assim, o INEA encaminhou à CGE o Ofício INEA/PRES Nº 819/2022 (SEI n.º 35307751), de 30/06/2022, com a manifestação referente ao item 3, conforme resposta a seguir:

A quantidade de câmeras encontra-se justificada no processo SEI-150001/001546/2021, despachos SEI nº 15103354, 15106913 e 15111502.

Insta destacar, considerando o estabelecido no art. 12, § 2º, do Decreto n.º 46.642, de 17 de abril de 2019, a importância da definição das unidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, conforme citado:

## CAPÍTULO II

### DA REQUISIÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

Art. 12 - O objeto será requisitado pelo setor ou unidade administrativa interessada que constate a necessidade da contratação, devendo conter a solicitação da compra, serviço ou obra, com **apresentação da devida justificativa, dos quantitativos da demanda, dos estudos técnicos preliminares** e do mapa de riscos, os dois últimos sempre que aplicáveis.

[...]

§ 2º - A estimativa das quantidades, inclusive na manifestação de interesse de participação em Planos de Suprimentos para Atas de Registros de Preços, **deverá ser acompanhada das memórias de cálculo e de outros documentos que demonstrem a formação do quantitativo da demanda. [grifos nossos]**

Assim, conforme quantidade prevista na ARP n.º 02/2021 baseado na resposta da entidade à Solicitação de Auditoria, e, ainda, o quantitativo estabelecido no processo de aquisição SEI-070002/000641/2022, identificamos que o INEA/RJ não apresentou em sua justificativa a definição das quantidades a serem adquiridas em função da provável utilização de suas equipes formadas, com base em adequadas técnicas quantitativas para a estimação, conforme estabelece o art. 12, § 2º, do Decreto Nº 46.642/2019.

Desse modo, RECOMENDAMOS ao Instituto Estadual do Ambiente:

**Recomendação 003:** Que o INEA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento deste Relatório de Auditoria, apresente a justificativa para a solicitação de celebração de contrato no quantitativo de 142 (cento e quarenta e duas) câmeras operacionais portáteis, apresentando adequadas técnicas quantitativas, detalhando o quantitativo atual de equipes de Licenciamento/Fiscalização e a composição de pessoal de cada estrutura, conforme previsto no art. 12, § 2º, do Decreto Nº 46.642/2019.

### **Informação 001: Veículos Oficiais de Fiscalização que possuem os Instrumentos interligados ao GPS**

Por meio do Ofício CGE/CHEGAB n.º 206, de 09/03/2022 (SEI n.º 29648380), item 4, foi solicitado ao INEA que informasse e disponibilizasse os documentos que demonstrem os procedimentos que estão sendo adotados para aquisição dos instrumentos de localização interligados ao GPS nos veículos de fiscalização, previsto no Parágrafo Único do art. 3º do Decreto n.º 47.802/2021, uma vez que este equipamento não foi integrado à ARP n.º 02/2021.

Em resposta, por meio do Ofício INEA/PRES Nº 819/2022 (SEI n.º 35307751), de 30/06/2022, foi

encaminhado a manifestação do Instituto, conforme segue:

Considerando a manifestação da Coordenadoria Executiva e de Planejamento (35225431), **informo a relação dos veículos de fiscalização que possuem os instrumentos de localização interligados ao GPS. [grifos nossos]**

Assim, informamos que o INEA disponibilizou a esta CGE o Despacho de Encaminhamento de Processo INEA/SERVFROT (SEI n.º 35225431), o qual o Serviço de Frotas do Órgão encaminha a relação contendo 6 (seis) carros que possuem GPS e que são utilizados para a atividade de fiscalização, atendendo, conforme relatado no documento citado, as demandas para as atividades de fiscalização. Com isso, informamos que se encontra em andamento o trabalho de Auditoria das fases de planejamento, da gestão e do acompanhamento do Programa de Transparência em Ações de Segurança Pública, instituído pelo Decreto n.º 47.802, de 19/10/202.

## 5. CONCLUSÃO

Os exames realizados por esta auditoria demonstram, principalmente, as fragilidades nos controles referentes à fase de planejamento da implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização no Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Adicionalmente, da análise dos processos SEI-320001/003644/2021 e SEI-070002/000641/2022 depreendemos:

- I - Ausência de formalização do Cronograma de ações para a implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização, considerando as fases de planejamento, gestão (contratação) e acompanhamento (operacionalização), conforme art. 6º do Decreto n.º 47.802/2021;
- II - Não regulamentação do Programa, considerando as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), de acordo com o art. 8º do Decreto n.º 47.802/2021; e
- III - Ausência de justificativa do quantitativo de câmeras solicitadas, conforme estabelecido no inciso II do §7º do art 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## 6. ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto propõe-se o encaminhamento do presente Relatório:

- a) Ao Auditor Geral do Estado; e
- b) Ao titular do Órgão/Entidade.

Rio de Janeiro, 08 agosto de 2022

! " # \$

! " # \$

456 ! \$# #

!

Telefone:

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-000

Referência: processo nº 2EI-350001\005038\5055

2EI nº 334852101



o código CRC DFB8E32E

acesso=documento%20contido%20no%20arquivo%20externo%20informando o código verificador 334852101 e <http://seu.gov.br/seu/controlador externo.php>

A autenticação deste documento pode ser conferida no site



de 2 de agosto de 2018

Te:28, conforme portal oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 5º e 22º do [Decreto nº 4.330](#) Documento assinado eletronicamente por [redacted] em 08/08/2015, às



de 2 de agosto de 2018

Te:28, conforme portal oficial de Brasília, com fundamento nos arts. 5º e 22º do [Decreto nº 4.330](#) Documento assinado eletronicamente por [redacted] em 08/08/2015, às